



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA VIGÉSSIMA SESSÃO ADMINISTRATIVA PRESENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZOITO DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

No dia dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três foi realizada a vigéssima sessão administrativa presencial de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 19ª Sessão Administrativa do dia 04/10/2023, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar o processo, na ordem a seguir: **2 - PJE Processo Administrativo 0000250-77.2023.5.19.0000**. Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **3 - PROAD N. 5638/2023**. **Decisão:** deferir o pedido formulado pela servidora A. S. F. de concessão de aposentadoria voluntária, fundamentado no art. 20 da Emenda Constitucional n. 103/2019 c/c o art. 3º da Lei n. 12.618/2012, observando que: a) conforme opção expressa da servidora, efetivada no PROAD TRT 19ª n. 6.940/2022, os proventos devem ser calculados em conformidade com o disposto no art. 20, § 2º, inciso II, c/c o art. 26, ambos da EC n. 103/2019, limitados ao teto do RGPS; b) é, também, direito da servidora a percepção do Benefício Especial previsto no § 1º do art. 3º da Lei n. 12.618/2012, calculado de acordo com os §§ 2º, inciso I, e 3º do art. 3º desta mesma Lei, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 216/2023, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 02/10/2023. **4 – PROAD N. 6400/2023**. **Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que cancela a Tese Jurídica Prevalente nº 03 da Jurisprudência Dominante do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução. RESOLUÇÃO N. 309, DE 18 OUTUBRO DE 2023 CANCELA A TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 03 DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 20ª sessão administrativa presencial, realizada no dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e três, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do PROAD n. 6400/2023; CONSIDERANDO a constante necessidade de adequação das normas internas deste Regional e o disposto no art. 926, do Código de Processo Civil; CONSIDERANDO os termos do art. 21, inciso I, alínea "m", e dos arts. 280 a 287, todos do Regimento Interno desta Corte; e CONSIDERANDO os termos da PROPOSIÇÃO N.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

1/2023/TRT19/CUJ, apresentada pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência, RESOLVE: Art. 1º CANCELAR a Tese Jurídica Prevalente nº 03 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Art. 2º Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), o inteiro teor desta Resolução, por 03 (três) vezes, nos termos do art. 113, § 10, do Regimento Interno deste Tribunal, iniciando sua vigência a partir da primeira publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se no DEJT e no BI. Sala de Sessões, 18 de outubro de 2023. ORIGINAL ASSINADO **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO** Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região 5 – **PROAD N. 6440/2023 (para referendar)**. **Decisão:** por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido de marcação das férias referentes ao 2º período de 2022, para gozo no período de 23.10 a 21.11.2023, convertendo em abono pecuniário os últimos 10 dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 9/10/23. 6 – **PROAD N. 6363/2023. Decisão:** por unanimidade, deferir: a) marcação do saldo de 02 dias de férias relativo ao 2º/2023, cuja interrupção se deu para participação em Sessão Ordinária de Julgamento da Primeira Turma, realizada no dia 29.08.2023, e Sessão Extraordinária da referida Turma, conforme PORTARIA TRT 19ª GP Nº 396/2023, indicando os dias 21 e 22.11.2023 para usufruto do referido saldo; b) marcação do saldo de 07 dias de férias relativo ao 2º/2023, cuja interrupção se deu em razão de afastamento do Desembargador para tratamento da própria saúde, no período de 31.08 a 06.09.2023, no curso das férias, agendadas para o período de 22.08 a 20.09.2023, conforme PROAD nº 5599/2023, indicando o período de 23 a 29.11.2023 para usufruto do referido saldo, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 10/10/23. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Catão não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. 7 – **PROAD N. 6462/2023. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Juiz F. A. S. F., de adiamento das férias referentes ao 2º período de 2023, anteriormente agendadas para o período de 13.11 a 12.12.2023, com conversão em pecúnia dos primeiros 10 dias, para gozo no período de 20.11 a 19.12.2023, convertendo em abono pecuniário os primeiros 10 dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados. 8 – **PROAD N. 5860/2021. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a Minuta de resolução que dispõe sobre a atualização cadastral dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas civis do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, nos termos do Parecer SJA Nº 221/23, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 9/10/2023. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO N.º 310 de 18 de outubro de 2023 * TEM ANEXO I, II e III** Dispõe sobre a atualização cadastral dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas civis do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 20ª sessão administrativa presencial, realizada no dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e três, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando o disposto nos arts. 9º e 10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997; Considerando o teor da Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020, alterada pela Resolução CSJT nº 298, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas civis da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; Considerando a previsão da atualização cadastral por meio de aplicativo móvel, contida na Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; Considerando o projeto da Prova de Vida Digital, lançado pelo Ministério da Economia, que utiliza o aplicativo móvel GOV.BR; e Considerando o contido no PROAD TRT 19ª n. 5860/2021. **RESOLVE:** Art. 1º A atualização cadastral de magistrados, juízes classistas, servidores aposentados e de pensionistas civis no âmbito deste Tribunal, de que tratam os artigos 9º e 10 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, observará o disposto nesta Resolução. Parágrafo único. Ficam dispensados da atualização cadastral os aposentados e pensionistas que mantêm vínculo funcional com este Tribunal. Art. 2º A atualização cadastral será realizada anualmente, como condição necessária para a continuidade do recebimento dos proventos, utilizando-se de uma das seguintes modalidades: I – diretamente pelo Tribunal; II – por aplicativo móvel. Parágrafo único. As modalidades previstas neste artigo não são excludentes, podendo ser utilizadas de forma alternativa, complementar ou subsidiária entre si. Art. 3º Na hipótese de realização do recadastramento na modalidade do inciso I, do art. 2º, a Divisão de Gestão do Quadro de Servidores da SEGESP e a Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados disponibilizarão formulário de atualização cadastral (Anexos I e II) aos aposentados e aos pensionistas civis, no qual constarão os dados pessoais cadastrados nos registros funcionais para conferência e eventual alteração, observado o disposto no art. 11. § 1º O formulário de atualização cadastral deverá conter declaração de conta individual. § 2º O aposentado e o pensionista terão até o primeiro dia útil do mês de novembro, para a devolução do formulário, devidamente preenchido e assinado, por uma das seguintes formas: I – pessoalmente, na sede do Tribunal, ocasião em que o aposentado ou pensionista apresentará documento oficial com fotografia e assinará a ficha de recadastramento na presença de servidor autorizado, o qual declarará que o interessado compareceu pessoalmente, entregando-lhe recibo; II – por terceiros ou envio postal, assinado pelo próprio aposentado ou pensionista com reconhecimento de firma, por autenticidade, em serviço notarial competente; ou III – por terceiros ou envio postal, acompanhado de documento hábil emitido por serviço notarial ou autoridade consular brasileira para a prova de vida, nos casos de aposentados ou pensionistas que vivam no exterior. § 3º O formulário do menor de 18 (dezoito) anos não emancipado deverá ser firmado por um dos pais ou pelo detentor do poder familiar, devendo ser entregue na forma dos incisos I ou III do § 2º. § 4º No caso de representação por tutor, curador ou procurador, o formulário deverá ser firmado pelo representante, devendo a entrega ser feita exclusivamente na forma dos incisos I ou III do § 2º. § 5º Caso o aposentado ou pensionista civilmente capaz esteja impossibilitado de apor sua assinatura no formulário, ela poderá ser substituída por declaração de comparecimento feita por servidor autorizado, na hipótese do inciso I do § 2º, ou por assinatura a rogo de terceiro, na hipótese do inciso III do § 2º. Art. 4º A realização do recadastramento por aplicativo móvel, disposto no inciso II do artigo 2º desta Resolução, será efetuada por meio do aplicativo GOV.BR. § 1º O aposentado ou o pensionista civil deverá baixar o referido aplicativo em seu seu aparelho celular ou computador, seguindo as instruções fornecidas pelo próprio aplicativo. § 2º A partir do primeiro dia útil do mês de outubro, o aposentado ou pensionista deverá verificar no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

link PROVA DE VIDA do aplicativo GOV.BR, a solicitação encaminhada pelo Tribunal. § 3º Para que o aposentado ou pensionista realize o cadastramento, deverá seguir os passos contidos no aplicativo. Art. 5º Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção, o aposentado, pensionista ou terceiro poderá solicitar visita técnica de servidor do Tribunal, para fins de comprovação de vida, ocasião em que o aposentado ou pensionista apresentará documento oficial com fotografia e assinará, se possível, a ficha de cadastramento, devendo o servidor entregar-lhe recibo. Parágrafo único. Na impossibilidade de o aposentado ou pensionista apor sua assinatura na ficha de cadastramento, o servidor atestará no documento essa condição. Art. 6º A atualização cadastral do aposentado ou do pensionista civil poderá ocorrer por procuração, na forma de instrumento público, nas hipóteses de moléstia grave, ausência do País ou impossibilidade de locomoção, devidamente comprovadas. § 1º Não será admitido ao procurador representar mais de um aposentado ou beneficiário de mais de um instituidor de pensão, salvo nos casos de parentes até o segundo grau, cônjuge ou companheiro. § 2º A procuração lavrada na forma do *caput*, com validade máxima de 6 (seis) meses, é documento hábil à prova de vida para os efeitos do art. 3º, § 2º, inciso III. § 3º O representante legal do aposentado ou do pensionista firmará termo de responsabilidade, na forma do Anexo III, comprometendo-se a comunicar qualquer evento superveniente que altere a condição da representação. Art. 7º Para os aposentados e pensionistas civis que não realizarem a atualização cadastral no período estabelecido, a Divisão de Gestão do Quadro de Servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas ou a Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados expedirá correspondência, com aviso de recebimento – AR, convocando para realização da atualização cadastral, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos ou da pensão. § 1º Transcorrido o prazo fixado na notificação de que trata o *caput*, sem que tenha havido a realização da atualização cadastral, o pagamento dos proventos ou pensão será suspenso na folha de pagamento do mês subsequente. § 2º Será publicado no Diário Oficial da União edital de suspensão de pagamentos dos proventos ou pensão. § 3º Os proventos ou pensão serão restabelecidos somente após a devida regularização da atualização cadastral. § 4º O restabelecimento dos proventos ou da pensão civil será feito retroativamente à data da suspensão, sem qualquer acréscimo de atualização monetária ou juros de mora, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação do cadastramento. Art. 8º O Tribunal manterá registro dos dados pessoais dos pais ou detentores do poder familiar dos menores de 18 (dezoito) anos não emancipados, bem como, dos eventuais tutores, curadores ou procuradores de aposentados e pensionistas. Parágrafo único. A atualização anual dos dados cadastrais também abrangerá as informações relativas aos representantes legais. Art. 9º Para os efeitos desta Resolução, poderão ser aceitos os atos notariais de País estrangeiro signatário da Convenção sobre Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961), promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, devidamente apostilados por autoridade competente da mesma jurisdição do cartório local. § 1º A aplicação da Convenção referida no *caput* obedecerá aos regulamentos e orientações do Conselho Nacional de Justiça, sobretudo a Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016. § 2º Poderão ser aceitos os atos notariais originários da República Francesa, dispensados de legalização ou de qualquer formalidade análoga, nos termos do art. 23 do Acordo de Cooperação em Matéria Civil, promulgado pelo Decreto nº 3.598, de 12 de setembro de 2000. Art. 10 Verificada irregularidade na atualização cadastral, a Divisão de Gestão do Quadro de Servidores da SEGESP ou a Coordenadoria de Gestão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

do Quadro de Magistrados comunicará o fato à unidade competente do Tribunal, para providenciar, quando for o caso: I – abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar; II – ciência ao Ministério Público, quando houver indício de ilícito penal. Art. 11 A Divisão de Gestão do Quadro de Servidores da SEGESP e a Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados encaminharão, via correios, no primeiro dia útil do mês de setembro, comunicado aos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e aos pensionistas civis, informando sobre o período da atualização cadastral, bem como, sobre a utilização do aplicativo GOV.BR, para sua realização (ficha de atualização cadastral e Termo de Responsabilidade – Anexos I, II e III). Parágrafo único. O período de recadastramento será do primeiro dia útil do mês de outubro até o primeiro dia útil do mês de novembro. Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução nº 196/2020, de 2 de dezembro de 2020, e a Resolução n. 287/2023 de 29 de março de 2023. Publique-seno D.E.J.T. e no B.I. Sala de Sessões, 18 de outubro de 2023. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente **9 – PROAD N. 6523/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Juiz A. A. G. S., de marcação de 01 dia de saldo de férias para usufruto no dia 23.11.2023, face a interrupção das férias relativas ao 2º/2022, ocorrida no dia 12.12.2022, para participação III Simpósio Nacional e II Internacional de Povos Indígenas, Negros (as), Quilombolas e Religiosos (as) de Matriz Africana e Afro-indígena: Decolonialidade e Dívidas históricas do Estado Brasileiro no marco dos 200 anos da Independência; e da Capacitação Nacional: Resoluções Nº 230/2021 CNMP E Nº 454/2022 CNJ: Atuação do Ministério Público e do Judiciário junto aos povos originários e comunidades tradicionais, conforme PROAD nº 7122/2022, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 16/10/2023. **10 – PROAD N. 6527/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir: a) marcação do saldo de 19 dias de férias relativo à 1ª etapa de 2018, para usufruto de 28.11 a 16.12.2023, anteriormente agendado para usufruto de 27.09 a 25.10.2023 e interrompidos no período de 02 a 06.09.2023, em razão da participação da Desembargadora na 4ª Reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – Biênio 2022-2024 e Seminário Trabalho Plataformizado e a Preservação do Humanismo na Sociedade Digital. O usufruto do referido saldo foi novamente interrompido em razão de licença para tratamento da própria saúde pela Interessada, no período de 14 a 28.09.2023, conforme Proad's nº 5965 e 6313/2023; b) o adiamento do saldo de férias de 29 dias, relativo à 2ª etapa de 2018, para o período de 24.01 a 21.02.2024; c) o adiamento do saldo de férias de 29 dias, relativo à 1ª etapa de 2019, para o período de 02 a 30.05.2024, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 16/10/2023. A Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. **11 – PROAD Nº 6580/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a ESCALA ANUAL DE FÉRIAS DOS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES DO TRT 19ª REGIÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024. **12 – PROAD N. 6581/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a Escala de Férias dos Juízes e Juízas Titulares de Vara do Trabalho e Juízes e Juízas do Trabalho Substitutos(as) desta Décima Nona Região para o exercício de 2024. Não havendo mais processos, a sessão administrativa foi finalizada, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL**

ASSINADO